

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00082 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Gabriela Silva Lopes **CPF:** 096.113.943-90, **Endereço:** Rua 15, nº 106 **Bairro:** Jereissati I, **CEP:** 61900-240, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8103-7047. **E-mail:** silvalopesgrabriela@gmail.com
Procuradora: Ana Paula dos Santos Silva. **CPF:** 459.347.203-25. **E-mail:** silvalopesgrabriela@gmail.com

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: João Paulo Abreu de Oliveira, **CPF:** 100.828.093-30. **E-mail:** audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 17 de julho de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, reiteramos a carta de defesa com esclarecimentos feitos em audiência. A consumidora possui fatura em aberto referente ao mês 07/25 no valor de R\$ 213,17. A UC está devidamente enquadrada na tarifa baixa renda.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, está informa que acata o esclarecimento da empresa, ficando satisfeita com a resposta, mas solicita explicação quanto a Tarifa baixa renda, já que seu consumo dos meses gira em torno de R\$ 168,22 reais, informou ainda que mora de aluguel e vive através de benefícios LOAS. Solicita o refaturamento da fatura do mês 07/2025, com vencimento no dia 25/07/2025 e com valor de R\$ 213,17 reais.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estalecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 17 de julho de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

Gabriela Silva Lopes

Gabriela Silva Lopes (Reclamante)

Ana Paula dos Santos Silva

PRESENÇA VIRTUAL

João Paulo Abreu de Oliveira (Preposto)
(Reclamada)